



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

Contrato Nº 29/2023 - Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de portaria para a Câmara Municipal de Piracicaba.

Pregão Presencial Nº 02/2023

Processo Nº 51/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Rerlison Teixeira de Rezende, Presidente em Exercício, portador do RG 29.985.696-3 n.º e CPF n.º 251.863.208-54

CONTRATADA: Ulrik Comercio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ 21.479.037/0001-14, estabelecida à Rua Jurubatuba, 1.350 – Conj. 1113 – Edifício Jurubatuba Empresaria, Centro – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Hiroki Tai, portador do RG Nº 37.893.662-1 e CPF Nº 472.155.038-36.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente contrato tem como finalidade a **contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de apoio operacional, compreendendo os postos de coordenador de equipe, recepcionista, porteiro, auxiliar de manutenção e de serviços gerais**, conforme especificações constantes nos anexos do Edital.

1.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Termo de Referência, bem como a proposta da licitante.

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. O presente instrumento terá, para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado de **R\$ 1.117.434,72 (Um milhão, cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais de setenta e dois centavos)**.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

| Item | Postos Residentes | Qtde. de postos (a) | V. Unit. dos postos (R\$) | V. Mensal dos postos (R\$) | V. Total por posto (R\$) |
|--|------------------------|---------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------|
| | | | (b) | (c)=(a)x(b) | (d) = (c) x 12 |
| 1 | Recepcionista | 12 | R\$ 4.035,23 | R\$ 48.422,76 | R\$ 581.073,12 |
| 2 | Porteiro | 3 | R\$ 3.227,99 | R\$ 9.683,97 | R\$ 116.207,64 |
| 3 | Auxiliar de manutenção | 4 | R\$ 3.860,77 | R\$ 15.443,08 | R\$ 185.316,96 |
| 4 | Serviços Gerais | 3 | R\$ 3.681,95 | R\$ 11.045,85 | R\$ 132.550,20 |
| 5 | Coordenador | 1 | R\$ 8.523,90 | R\$ 8.523,90 | R\$ 102.286,80 |
| TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO POR MÊS | | | | R\$ 93.119,56 | |
| TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES | | | | R\$ 1.117.434,72 | |

2.2. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.37 – Locação de mão de obra, constante para o exercício de 2023 e seguintes.

3. Cláusula Terceira – Amparo legal

3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Orgânica do Município de Piracicaba.
- Lei Federal n.º 10.520/02.
- Resolução n.º 08/05.
- Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. Cláusula Quarta – Prazo de vigência do contrato

4.1. O Presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir de 27 de março de 2023, podendo ser prorrogados em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O Departamento Administrativo e de Documentação responsabilizar-se-á pela administração do contrato, através do gestor designado.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

5. Cláusula Quinta – Garantia Contratual

5.1. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b. Fiança bancária;
- c. Seguro-garantia.

5.2. Para fins de garantia contratual, deverá ser observado o disposto no item 18.2 do Edital e seus subitens.

6. Cláusula Sexta – Reajuste

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.

6.2. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

7. Cláusula Sétima – Fiscalização da execução dos serviços

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

7.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

7.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 7.1.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 7.1.5. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 7.1.6. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

8. Cláusula Oitava – Obrigações e responsabilidades da Contratada

- 8.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, bem como das disposições constantes no Termo de Referência, deverá:
 - 8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 8.1.2. Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
 - 8.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
 - 8.1.4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
 - 8.1.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
 - 8.1.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
 - 8.1.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades da Contratante.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 8.1.8. Nomear o Coordenador, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e com a obrigação de reportar-se, sempre que necessário, à Comissão de Fiscalização do Contratante e tomar as providências pertinentes.
- 8.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.1.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 8.1.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 8.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.1.14. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 8.1.15. Executar os serviços em horários que, preferencialmente, não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- 8.1.16. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 8.1.17. Atender de imediato às solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.1.18. Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.1.19. Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

8.1.20. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.1.21. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.22. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

9. Cláusula Nona – Obrigações e responsabilidades do Contratante

9.1. A Contratante, além das disposições constantes no Termo de Referência, deverá:

9.1.1. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

9.1.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas, se houver, e instalações sanitárias.

9.1.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

9.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

9.1.7. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

9.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, se houver.

10. Cláusula Décima – Medição dos serviços prestados e faturamento

10.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;

10.2.2. A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

10.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

10.2.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos postos, aplicando-se eventual desconto quando pertinente;

10.2.3.2. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

10.2.4. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

10.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 10.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.
- 10.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 10.6. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 10.7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
 - 10.7.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
 - 10.7.2. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

11. Cláusula Décima Primeira – Pagamento

- 11.1. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de realização dos serviços pela Comissão de Fiscalização) deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento à Comissão de Fiscalização, juntamente com os seguintes comprovantes:
 - 11.1.1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
 - 11.1.1.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

11.1.1.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

11.1.1.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

11.1.1.4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

11.1.1.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

11.1.2. Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada.

11.1.3. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

11.1.3.1. Nomes dos segurados;

11.1.3.2. Cargo ou função;

11.1.3.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

11.1.3.4. Descontos legais;

11.1.3.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

11.1.3.6. Totalização por rubrica e geral;

11.1.3.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

11.1.4. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

11.1.4.1. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

11.1.4.2. Data de emissão do documento de cobrança;

11.1.4.3. Número do documento de cobrança;

11.1.4.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 11.1.4.5. Totalização dos valores e sua consolidação.
- 11.1.5. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 11.1.5.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;
 - 11.1.5.2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 11.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 11.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 11.4. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 11.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 11.6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
- 11.7. O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 11.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.
- 11.9. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 11.10. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

12. Cláusula Décima Segunda – Rescisão

- 12.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, ou ocorrer a hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, autorizam desde já a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, sendo aplicável ainda, os dispostos nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

13. Cláusula Décima Terceira – Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos.

13.3. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

13.4.1. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

13.4.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

14. Cláusula Décima Quarta – Transferência do contrato

14.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

15. Cláusula Décima Quinta – Disposições gerais

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Piracicaba
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 24 de março de 2023.

Contratante

Rerlison Teixeira de Rezende
Presidente em exercício
Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Gustavo Hiroki Tai
Ulrik Comercio e Serviços EIRELI